

Informativo comentado: Informativo 1145-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Lei estadual não pode obrigar planos de saúde a custearem exames laboratoriais pedidos por nutricionistas

Importante!!!

ODS 3

É inconstitucional lei estadual que dispõe acerca das diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico por nutricionista com cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde.

Essa lei viola a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (art. 22, I e VII, CF/88).

STF. Plenário. ADI 7.552/AL, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 12/08/2024 (Info 1145).

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

São inconstitucionais as normas de lei estadual que estabelecem idade máxima para a inscrição de voluntários na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, bem como aquelas que permitam que esses voluntários exerçam atividades de guarda e policiamento

ODS 11 E 16

É inconstitucional lei estadual que restrinja, sem justificativa razoável, a idade máxima para ingressar no serviço voluntário.

É inconstitucional lei estadual que restrinja, sem justificativa razoável, o prazo de duração do serviço auxiliar voluntário para além do previsto na legislação federal.

É inconstitucional lei estadual que permita que os prestadores de serviço voluntário realizem atividades de guarda e policiamento.

Tais dispositivos são inconstitucionais por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais relativas às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, CF/88), bem como por extrapolarem a competência suplementar conferida aos estados-membros.

STF. Plenário. ADI 3.608/GO, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 12/08/2024 (Info 1145).

PODER JUDICIÁRIO

**É inconstitucional emenda constitucional estadual, de iniciativa parlamentar,
que trate sobre a eleição dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça**

É inconstitucional norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disciplina matéria atinente à eleição dos órgãos diretivos do tribunal de justiça local.

Essa norma é inconstitucional por violar:

- o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88);
- a autonomia dos tribunais (arts. 96, I, “a”, e 99, CF/88);
- a reserva de lei complementar nacional (art. 93, *caput*, CF/88); e
- a reserva de iniciativa (art. 96, II, “d”, CF/88).

STF. ADI 5.303/MT, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/08/2024 (Info 1145).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PRECATÓRIOS

Quando não houver o pagamento das parcelas do precatório, podem incidir juros de mora durante o prazo de parcelamento estabelecido no art. 78 do ADCT, excluindo-se o período de graça constitucional

- Precatórios expedidos antes de 25/11/2010: o poder público poderia se valer do art. 78 do ADCT e pagar parceladamente em 10 prestações anuais.
- Se o poder público pagou pontualmente o precatório em 10 prestações anuais, na forma do art. 78 do ADCT não pagou juros de mora por esses 10 anos de parcelamento.
- Por outro lado, se o poder público não pagou pontualmente o precatório nas 10 prestações anuais do art. 78 do ADCT: terá que pagar juros de mora e no cálculo desses juros serão incluídos esses 10 anos e mais o que vier depois. Nesta situação, o único período em relação ao qual a Fazenda Pública não pagará juros de mora é aquele relacionado com o período de graça constitucional.

Quando não houver o pagamento das parcelas do precatório, podem incidir juros de mora durante o prazo de parcelamento estabelecido no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), excluindo-se o “período de graça constitucional” (art. 100, § 5º, CF/88).

STF. 1ª Turma. ARE 1.462.538 AgR/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, redator do acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 06/08/2024 (Info 1145).